

RAZÃO SOCIAL : P S PEDROSA NETO ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 153218878
ORDEM DE SERVIÇO : 042016820001063-7
TERMO DE PRORROGAÇÃO : 042016920000965-3

RAZÃO SOCIAL : A F DE AGUIAR
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 153277629
ORDEM DE SERVIÇO : 042016820001080-7
TERMO DE PRORROGAÇÃO : 042016920000976-9

SHU YUNG FON

Coordenador - CERAT Santarém

Protocolo: 132698

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº.: 082016820000209-4 -

O Coordenador da CERAT Paragominas, Nivaldo Farias Brederode, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da fi rma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fi scal de rotina ou pontual nº 08.2014.82.000.0209-4 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: LIDER DE GLP COMERCIO LTDA -
Nome de Fantasia: Panificadora Camila

Insc. Est. Nº: 15.174.466-1
Auditor Fiscal solicitante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPES

DOCUMENTOS SOLICITADOS:
(X) EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA
(X) COMPROVANTE DE ENTRTEGA – DIEF
(X) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA
(X) DIRPF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – SÓCIO

(X) LIVRO DE ,OVIMENMTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
(X) LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS
(X) LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
(X) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
(X) LIVRO DE REGISTRO DE SAIDAS
(X) LIVRO DÁRIO
(X) NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
(X) NOTAS FISCAIS DE SAÍDA

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 11/2007 A 12/2012.

Local p/ entrega da documentação: Av. Presidente Vargas, entre rua do Contorno e trav. Estado do Maranhão, s/n – Centro - Paragominas(PA) Telefone – (91) 3729-3730 – Sala dos Auditores. O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

IVALDO FARIAS BREDERODE
Cooreenador Fazendário

Protocolo: 132761

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, Coordenador da CERAT Marabá desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram prorrogados os prazos de conclusões dos trabalhos, referentes as Ordens de Serviços Pontuais, por mais 60 dias, conforme estabelece o Artigo 29 da I.N. nº 18, de 16/08/2007 da Secretária de Estado da Fazenda.

RAZÃO SOCIAL: SUPER COMERCIAL MONTEIRO EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.503.890-7

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032016820000148-0
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032016920000080-6

Validade: 02/12/2016
RAZÃO SOCIAL: COMERCIO ATACADISTA SUL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.500.937-0
ORDEM DE SERVIÇO Nº 032016820000149-9

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032016920000081-4

Validade: 02/12/2016
RAZÃO SOCIAL: CK COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.329.637-2
ORDEM DE SERVIÇO Nº 032016820000175-8

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032016920000082-2

Validade: 30/12/2016
RAZÃO SOCIAL: W. L. RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.501.007-7
ORDEM DE SERVIÇO Nº 032016820000179-0

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032016920000083-0

Validade: 14/11/2016
RAZÃO SOCIAL: C S DE MORAIS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.503.324-7
ORDEM DE SERVIÇO Nº 032016820000182-0

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032016920000084-9

Validade: 14/11/2016
DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 132766

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. DERCELINO GONÇALVES DA COSTA, Coordenador da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: MDM COMPRA E VENDA DE BOVINOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.391.031-3
AINFS: 032016510010769-0 E 032016510010770-3

AFRE: Rafael Carlos Camera
DERCELINO GONÇALVES DA COSTA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 132768

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos de que trata o § 2º do art. 131-A e o 131-C, ambos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 131-A e no 131-C, ambos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com atividade econômica, exclusivamente, de comércio atacadista, poderão ser autorizados a adotar crédito presumido do ICMS, nos termos do art. 131-A e 131-B do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

§ 1º O interessado em usufruir do tratamento tributário de que trata o *caput* deverá, além de outras exigências previstas na legislação tributária pertinente, firmar protocolo de intenções com a Secretaria de Estado da Fazenda, no qual se compromete a adotar medidas de incremento da arrecadação do ICMS, do estabelecimento beneficiário, em relação ao mesmo período do exercício anterior.

§ 2º O descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos, por meio do protocolo de intenções, implica revogação do tratamento tributário concedido, ficando vedada sua renovação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da revogação.

Art. 2º Os tratamentos tributários de que trata os arts. 131-A e 131-B do Anexo I do RICMS-PA serão concedidos mediante regime tributário diferenciado, observado as disposições constantes dos arts. 127, 128, 128-A e 129 do Anexo I do mesmo diploma legal.

Art. 3º O percentual de crédito presumido, de que trata o art. 131-A do Anexo I do RICMS-PA, de forma que a carga tributária das operações próprias resulte, no mínimo, em 2% (dois por cento) e, no máximo, em 5% (cinco por cento), será estabelecido pela Diretoria de Fiscalização, observado, entre outros fatores, a essencialidade da mercadoria comercializada ou produzida pelo estabelecimento e os valores de ICMS recolhidos pelo estabelecimento beneficiário.

Art. 4º As mercadorias beneficiadas pelo tratamento tributário de que trata o § 2º do art. 131-A e as margens de agregação aplicáveis à substituição tributária interna a que se refere o art. 131-C, ambos do Anexo I do RICMS-PA, são as constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda
ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO	MVA
8712.00.10	Bicicletas	45%
87.14	Partes e acessórios - posição 8712.00.10	45%
8714.9	- Outros:	45%
8714.91.00	-- Quadros e garfos, e suas partes	45%
8714.92.00	-- Aros e raios	45%
8714.93	-- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	45%
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	45%
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	45%
8714.94	-- Freios (travões), incluindo os cubos de freios (travões), e suas partes	45%
8714.94.10	Cubos de freios (travões)	45%
8714.94.90	Outros	45%
8714.95.00	-- Selins	45%
8714.96.00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	45%
8714.99	-- Outros	45%
8714.99.10	Câmbio de velocidades	45%
8714.99.90	Outros	45%
4011.50.00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas	45%
4013.20.00	Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas	45%
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13	71,78%
4011.40.00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas	60%
4013.10.90	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em motocicletas	45%
6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhantes, de proteção	71,78%
95069900	Acessórios - Outras peças, partes e acessórios para motocicletas, bicicletas não relacionados nos itens anteriores	71,78% e 45%

Protocolo 132868

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
Portaria n.º201601001289 de 22/12/2016 - Proc n.º 042016730012561/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Alexandre da Silva – CPF: 163.730.571-00

Marca: CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ , ECONO FLEX Tipo: Pas/ Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
Portaria n.º201604007469, de 22/12/2016 - Proc n.º 2016730026013/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Fernando Pereira da Rosa Filho – CPF: 833.187.042-53

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG193486

Portaria n.º201604007473, de 22/12/2016 - Proc n.º 42016730011669/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Machado da Pascoa – CPF: 757.764.562-15

Marca/Tipo/Chassi
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W0DP099744

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
Portaria n.º201604007471, de 22/12/2016 - Proc n.º 0020167300261124/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa nsx0127.

Interessado: Andre Luiz de Souza Marques – CPF: 301.807.162-04

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/ Automovel/9BD17270MB3584315

Portaria n.º201604007472, de 22/12/2016 - Proc n.º 0020167300260160/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa otp527.

Interessado: Narzino da Silva Cordeiro – CPF: 022.862.382-00

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS HB XLS/Pas/Automovel/9BRK29BTXE0042447

Protocolo: 132718